



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 14/2019

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do Magistério Público Municipal ao piso salarial profissional nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lupionópolis - Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica e dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Lupionópolis – Pr.

Art. 2º Os servidores do quadro do magistério público municipal (*professores e educadora infantil*), que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 4,17% conforme reajuste do Ministério da Educação, passando a fazer jus a vencimento mensal de R\$ 2.557,53 (*dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos*) para servidores com jornada de 40 horas semanal e vencimento de R\$ 1.278,87 (*Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos*) para servidores com jornada de 20 horas semanal.

Art 3º Em virtude do piso salarial profissional nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Servidores Municipais, passarão a fazer jus ao Vencimento Mensal de R\$ 1.250,00 (*mil duzentos e cinquenta reais*).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 27 de novembro de 2019.


JOSÉ ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal